

REGULAMENTO

FOLIA COM BONIFICAÇÃO DE PONTOS NOS CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominada simplesmente CAIXA, empresa, inscrita no CNPJ/MF sob 00.360.305/0001-04, com endereço no SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.092-900, emissora dos CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA apresenta o REGULAMENTO DA AÇÃO FOLIA COM BONIFICAÇÃO DE PONTOS NOS CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA, uma oportunidade oferecida pela CAIXA para incentivar o uso dos Cartões de Crédito CAIXA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A AÇÃO FOLIA COM BONIFICAÇÃO DE PONTOS NOS CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA, tem por objetivo oferecer aos clientes elegíveis, conforme disposto no item 2, a oportunidade de receber bonificação em pontos do Programa Pontos CAIXA, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

2. DO PERÍODO DA AÇÃO

2.1 A ação terá vigência para a **realização de gastos mínimos** elegíveis, entre 09/02/2024 e 31/03/2024.

3. DOS CLIENTES ELEGÍVEIS E CARTÕES ELEGÍVEIS

3.1 Este Regulamento estabelece as regras para o recebimento do benefício BONIFICAÇÃO em pontos do Programa Pontos CAIXA, mediante gastos mínimos, direcionados aos clientes pessoa física e jurídica, que tenham adquirido CARTÃO DE CRÉDITO CAIXA no ano de 2023 mas nunca efetuaram transações com cartões de



crédito CAIXA, das Bandeiras Visa, Elo e Mastercard, nas variantes abaixo:

- **Elo:** Mais, Grafite, Grafite Mulher, Nanquim, Diners, Empresarial (que tenham aderido ao Programa Pontos CAIXA), Empresarial Mais e Empresarial Grafite;
- **Visa:** Gold, Platinum, Platinum Mulher, Infinite, Empresarial (que tenham aderido ao Programa Pontos CAIXA);
- **Mastercard:** Black.

3.3 Para todos os clientes que contrataram um Cartão de Crédito CAIXA elegível no ano de 2023 e que efetuarem a primeira transação/compra, nacional/ internacional no período da AÇÃO FOLIA COM BONIFICAÇÃO DE PONTOS NOS CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA, poderão receber bonificação desde que atendam às demais exigências do presente regulamento e que estejam adimplentes com demais cartões CAIXA que o cliente possua;

3.3.1 Situação de inadimplência é aquela na qual não há pendência no pagamento das faturas de cartões da CAIXA.

4. DA MECÂNICA DA AÇÃO

4.1 O Programa Pontos CAIXA já bonifica os clientes dos Cartões de Crédito CAIXA, participantes do Programa, com pontos conforme a variante/produto em que ele é portador.

4.2 A presente ação possui a seguinte mecânica de bonificação:

4.2.1. **Bonificação conforme faixa de gastos - PONTOS BÔNUS:**

4.2.1.2. Os clientes que adquiriram um dos cartões (item 3) no ano de 2023 e realizarem a primeira transação elegível (item 5), no período da Ação (item 2), poderão ser contemplados com PONTOS BÔNUS, segundo faixa de gastos acumulados, realizados entre 09/02/2024 e 31/03/2024, conforme tabela abaixo:

Variante	FAIXA DE GASTOS				
	De R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	A partir de R\$ 30.000,01
Visa Gold Elo Mais	1.000	2.000	5.000	10.000	15.000
Visa Platinum Elo Grafite	1.000	2.000	5.000	10.000	15.000
Visa Infinite Elo Nanquim Mastercard Black	-	-	5.000	10.000	15.000
Elo Diners Club	-	-	5.000	10.000	15.000
Empresarial Visa e Elo (Todos)	-	-	10.000	20.000	30.000

- 4.2.1.2 Caso o cliente tenha adquirido mais de um Cartão de Crédito CAIXA elegível (item 3) para esta ação, todos os cartões elegíveis do titular receberão PONTOS BÔNUS, sendo que os gastos e as condições estabelecidas serão apurados individualmente para cada produto conforme variante.
- 4.2.1.3 Os gastos realizados pelos cartões adicionais, cartões virtuais e solidários, vinculados ao titular, somam aos gastos do cartão titular para apuração dos PONTOS BÔNUS, de acordo com a tabela acima.
- 4.2.1.4 Os PONTOS BÔNUS adquiridos na presente ação, seguirão as mesmas condições dispostas no Regulamento do Programa Pontos CAIXA.

5. DA ELEGIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES

- 5.1 São elegíveis as transações de compras nacionais e/ou em moeda estrangeira autorizadas e não anuladas e/ou não canceladas, em qualquer estabelecimento físico e/ou on-line, à vista ou parcelada, realizadas com o cartão de crédito elegível durante o período da ação.
- 5.2 Compras parceladas serão consideradas, para efeito deste Regulamento, como uma única transação (valor total da compra), desde que realizadas no período de participação desta Ação.
- 5.3 Não serão consideradas transações elegíveis:

- despesas/compras realizadas com os cartões múltiplos na função débito ou com cartão de débito virtual;
- pagamento de anuidades, juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao cartão;
- pagamentos de seguros atrelados ao cartão;
- pagamento (se disponível) de contas ou boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o cartão;
- valores decorrentes de saques em dinheiro;
- compras canceladas e estornadas;
- compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle do cliente elegível;
- pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o cartão;
- em caso de fraude comprovada, podendo, ainda, o titular do cartão responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados; ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento;
- transações parceladas realizadas fora do período de participação, mesmo que sua parcela seja lançada durante o referido período.

6. IMPEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA BONIFICAÇÃO

- 6.1. Cartões de Crédito que não participam do Programa Pontos da CAIXA;
- 6.2. Clientes que não alcançarem a faixa mínima estabelecida no item 4.2.1. e subitens.
- 6.3. Cartões contratados das demais variantes e bandeira não participantes dessa Ação.
- 6.4. Cartões contratados fora do período da Ação.



- 6.5. Cartões cuja primeira compra tenha ocorrido fora do período da Ação.
- 6.6. Cartões de crédito renovados ou reemitidos.
- 6.7. Alteração de variante (*upgrade* ou *downgrade*) de cartões de crédito.
- 6.8. Cartões Amazonia Card.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Somente haverá desbloqueio dos pontos para realização de resgate, se efetuado o pagamento de qualquer valor compreendido entre o mínimo e o máximo indicado na fatura.
- 7.2 Os pontos acumulados e não resgatados até a data de vencimento, conforme regulamento do Programa Pontos CAIXA, serão automaticamente expirados.
- 7.3 No caso do cancelamento do cartão, os pontos acumulados são automaticamente cancelados.
- 7.4 O cliente poderá acompanhar o crédito dos pontos, bem como a validade dos mesmos, no Aplicativo Cartões CAIXA, no Internet Banking CAIXA, na fatura do cartão de crédito, na Central de Atendimento Cartões CAIXA e nas Agências da CAIXA.
- 7.5 O benefício pontos bônus é pessoal e intransferível e, portanto, não poderá ser transferido entre cartões, mesmo que de mesma titularidade, e nem convertido em dinheiro.
- 7.6 Os pontos bônus serão creditados até 31/05/2024. Eventuais reclamações sobre o lançamento dos pontos bônus, poderão ser efetuadas pelo titular do cartão até 30/06/2024.
- 7.7 Ao participar desta Ação, os clientes elegíveis concordam com todas as disposições constantes neste Regulamento, inclusive concordam e permitem, inclusive, que a CAIXA, por si ou por meio de terceiros contratados, tenha acesso aos dados de cadastro e

aos dados relativos às transações realizadas com seus cartões CAIXA.

7.8 Não poderá ser atribuída qualquer penalidade e/ou responsabilidade à CAIXA, não podendo ser imputada, ainda, qualquer obrigação de pagamento por eventual dano patrimonial e/ou moral decorrente de:

a) incidentes causados, decorrente do uso indevido ou não do benefício recebido, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o cliente de usufruir do benefício recebido;

b) por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos, hardware ou software, erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento das compras, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha quaisquer controles;

c) prejuízos diretos ou indiretos que os clientes elegíveis possam ter, oriundos da participação na Ação ou ainda de situações que estejam fora do controle da CAIXA e/ou das pessoas/empresas terceiras envolvidas na Ação.

7.9 A CAIXA se reserva ao direito de alterar ou suspender o Regulamento da presente Ação a qualquer tempo, inclusive em caso de força maior ou necessidade, ou por qualquer outro fato ou motivo imprevisto que esteja fora do controle ou que comprometa o benefício, impedindo ou modificando substancialmente a condução deste como originalmente planejado, comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação.

7.10 As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações devidamente fundamentadas dos clientes deste benefício serão dirimidas por meio dos seguintes canais de atendimento da CAIXA:

Central de Atendimento CAIXA 4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; 0800 104 0 104 – Demais Regiões; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 882 2492.

7.11 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por uma comissão formada pela CAIXA, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível. A comissão determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista nas presentes regras, sendo a única autoridade interpretativa delas, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação.

7.12 Fica desde já eleito o foro de domicílio do cliente participante, conforme o caso, para dirimir quaisquer questões relativas.